



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.604/2025

Data: 23 de setembro de 2025

SÚMULA: Revoga o art. 8º da Lei nº 2.467/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e inclui o art. 19-A, que trata da aplicação de juros e multa em caso de atraso no pagamento do imposto.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Ficam revogados o art. 8º e seus parágrafos da Lei nº 2.467, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º. Fica acrescido à Lei nº 2.467, de 18 de dezembro de 2003, o art. 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. O pagamento do imposto deverá ser efetuado em única prestação ou parceladamente, nas datas estabelecidas através de decreto, sendo que, após o vencimento, ficará o valor do tributo acrescido:

I - de juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

II - de multa:

a) de 2% (dois por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, em observância aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, previstos na Constituição Federal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal